



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Receita Patrimonial</i>	66.589,82
<i>Receita de Serviços</i>	164.477,25
<i>Transferências Correntes</i>	15.372.920,15
<i>Outras Receitas Correntes</i>	216.890,67
II – RECEITAS DE CAPITAL	7.817.628,78
<i>Transferências de Capital</i>	7.817.628,78
III– DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	-1.643.456,68
<i>Deduções da receita Corrente</i>	-1.643.456,68
TOTAL	22.584.937,50

(em R\$ 1,00)

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.584.937,50 (vinte e dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 17.840.812,50 (Dezessete milhões oitocentos e quarenta mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.744.125,00 (Quatro milhões setecentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

(em R\$ 1,00)

DESPESA	
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	757.125,00
<i>Câmara Municipal</i>	757.125,00
	21.827.812,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

1.2 – PODER EXECUTIVO

<i>Gabinete do Prefeito</i>	929.250,00
<i>Controladoria Geral do Município</i>	68.625,00
<i>Secretaria Muni. De planejamento de e Administração</i>	1.317.375,00
<i>Secretaria Muni. De Finanças</i>	466875
<i>Secretaria Muni. De Educação</i>	5.271.187,50
<i>Sec. Mun. De Esporte, Lazer, Juventude e Cultura</i>	2.160.000,00
<i>Sec. Mun. De Assistência Social e Cidadania</i>	1.068.750,00
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	3.675.375,00
<i>Sec. Mun. De Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico</i>	2.356.875,00
<i>Sec. Mun. De Obras urban. e Serv. Público.</i>	4.203.000,00
<i>Sec. Mun. De Transporte e Transito</i>	198.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	112.500,00
TOTAL	22.584.937,50

Art. 8º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **35%** (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal